



EMENDA ADITIVA Nº 02 de 2013-CAS
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui o § 2º, ao art. 46, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, com a seguinte redação:

"§ 2º O Conselheiro Suplente convocado para assumir um Conselho recém-criado nas proximidades da RA de sua residência poderá concorrer às eleições na RA de sua residência e naquela onde desempenhou a função de Conselheiro."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões, _____ de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**